



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.436, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º. 1.369, de 09 de maio de 2019, para dispor sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei Municipal n.º. 1.369, de 09 de maio de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no Município de Caparaó, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Eliane Barreto.” (NR)

Art. 2º A [Lei Municipal n.º. 1.369, de 2019](#), passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 4º-A Os estabelecimentos públicos e privados referidos na [Lei Federal n.º. 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.”

“Art. 5º-A Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de identidade de estrangeiro (CEI) ou a carteira de registro nacional migratório (CRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, nos quais serão mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o Transtorno do Espectro Autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na carteira de registro nacional migratório (CRNM) ou na cédula de identidade de estrangeiro (CIE), válidos em todo território nacional.”

“Art. 5º-B Fica garantida, nos termos da [Lei Federal nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996](#), a gratuidade dos atos de cidadania, bem como requerimento e a emissão de documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.”

“Art. 5º-C Fica incluído, no Calendário Oficial do Município de Caparaó, o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, com a finalidade de ampliar a conscientização da população acerca dos temas que envolvem o autismo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 07 de junho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó